

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2009 (nº 1.478, de 2008, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2009 (nº 1.478, de 2008, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 12, de 13 de janeiro de 2009, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Na Câmara dos Deputados, a mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou e aprovou o projeto de decreto legislativo em análise. A proposição passou, em

seguida, pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto foi aprovado pelo Plenário daquela Casa em 24 de setembro de 2009.

Acompanha a proposição a mencionada Mensagem nº 12, de 2009, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 395 MRE – DAM IV/COCIT/DAI/–BRAS COLO, de 22 de outubro de 2008, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O referido documento se insere no contexto dos esforços de ambos os países em incrementar a cooperação e a coordenação no campo da Defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, de indústria aeronáutica, naval e terrestre. Seu objetivo é o de fornecer ampla referência jurídica ao desenvolvimento de ações nesse campo.

A exposição de motivos ressalta, ainda, que “o Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área da Defesa”. E destaca que o referido tratado “contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países”.

O tratado compreende dez artigos, estabelecendo regras gerais para cooperação, que vão do intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares, visitas mútuas de delegações de alto nível a entidades civis e militares, e participação em cursos e outros eventos, à facilitação de iniciativas comerciais relacionadas a materiais e serviços na área de defesa, passando, ainda, por visitas a aeronaves e navios militares, eventos culturais e desportivos, e cooperação em outras áreas que possam ser de interesse comum à defesa.

O acordo trata, ademais, de questões relacionadas a responsabilidades financeiras, disciplina e dependência, solução de controvérsias e segurança da informação classificada.

II – ANÁLISE

O texto convencional em apreço mostra-se de relevância, ao promover a cooperação entre Brasil e Colômbia na área da defesa. A iniciativa dos dois países em cooperar certamente trará vantagens para as populações e os interesses nacionais de ambos. Note-se que as partes possuem

Forças Armadas profissionais e bem capacitadas, podendo o intercâmbio de conhecimento entre elas e os exercícios conjuntos contribuir sobremaneira para o aperfeiçoamento de homens e mulheres em armas desses Estados.

Ademais, por serem países que compartilham fronteira, é fundamental que Brasil e Colômbia desenvolvam boas relações no campo da defesa.

Inegável, portanto, que o presente acordo é instrumento benéfico para as boas relações internacionais do Brasil e implicará benefícios diretos a nosso projeto nacional de defesa.

III – VOTO

Por todo o exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, observar os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de ser versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2009.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2009.

Senador João Tenório, Presidente em exercício

Senador Eduardo Azeredo, Relator